



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **053/2021**

Processo nº **023/2021**

Pregão Presencial nº **014/2021**

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, CNPJ: nº 17.403.267/0001-22, com endereço a Rua Padre Baião, nº 24- fundo, bairro Centro, Guidoal, MG, CEP: 36.515-000, representada pela Empresária **Sra. Camila dos Santos Magalhães Silva**, CPF: 064.941.186-23, com o valor de **R\$ 24.479,24** (Vinte quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte quatro centavos), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de **materiais de construção - diversos**, em atendimento as necessidades do Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **023/2021**, Pregão Presencial nº **014/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato será indireto

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 04/05/2021, a 03/05/2022, contados da data de sua assinatura.

3.1 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05(cinco) dias mediante "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.2 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 24.479,24** (Vinte quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte quatro centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0005	5058	ALAVANCA 1,60 MTS	UN	10,0000	GM	R\$ 111,4000	R \$ 1.114,0000
0019	4924	ASPERSOR PARA JARDINAGEM/AGRICULTURA R5 COM ROSCA 1/2"	UN	10,0000	ARAUJO	R\$ 16,5000	R\$ 165,0000
0020	4925	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO PVC	UN	30,0000	ALUMASA	R\$ 21,4000	R\$ 642,0000
0036	11632	CABO DE AÇO 5/16	mt	500,0000	LOBO	R\$ 10,8500	R\$ 5.425,0000
0064	11631	CLIPS PARA CABO DE AÇO 3/8" - 9,53 MM	UN	500,0000	MB	R\$ 2,6000	R\$ 1.300,0000
0072	5233	CORDA DE SEDA 10 MM/MT	mt	300,0000	ARTEPLAS	R\$ 1,1900	R\$ 357,0000
0073	5234	CORDA DE SEDA 8 MM/MT	mt	300,0000	ARTEPLAS	R\$ 1,1900	R\$ 357,0000
0077	5099	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 20x30	UN	20,0000	CONDOR	R\$ 10,8520	R\$ 217,0400
0081	5102	DISCO DE CORTE 12" 1/8 X 5/8"	UN	30,0000	IEDER	R\$ 12,5500	R\$ 376,5000
0084	5105	DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX 4" X 5/8 X 1 MM	UN	50,0000	TOMPSON	R\$ 1,9100	R\$ 95,5000
0092	5245	DOBRADIÇA H PARA JANELA 3 1/2 - CARTELA C/ 3	UN	30,0000	SILVANA	R\$ 13,8700	R\$ 416,1000
0116	5259	ESPUMA DE PEDREIRO	UN	200,0000	CONDOR	R\$ 3,4500	R\$ 690,0000
0122	5262	FECHADURA INOX EXTERNA	UN	50,0000	ALIANÇA	R\$ 41,8000	R\$ 2.090,0000
0135	11410	FURADEIRA PROFISSIONAL	UN	6,0000	BLACK DECKER	R\$ 204,6000	R\$ 1.227,6000
0167	5284	LONA PLÁSTICA AMARELA REFORÇADA 4X6 COM ILHÓS	UN	6,0000	TOMPSN	R\$ 99,5000	R\$ 597,0000
0177	11316	MANGUEIRA 3/4 INQUEBRÁVEL MACIA	mt	600,0000	AQUA	R\$ 5,1400	R\$ 3.084,0000



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

0190	11441	MARTELETE ROMPEDOR SDS MAX7,0J 6KG 1050W 220V COM MALETA - REF:DEWALT - D25810K -B2	UN	1,0000	GAMA	R\$ 2.610,0000	R\$ 2.610,0000
0205	5145	PÁ DE BICO	UN	20,0000	MAX	R\$ 23,0000	R\$ 460,0000
0228	5317	PARAFUSO PARA TELHADO COMPLETO 5/16 X 1,10	UN	200,0000	TREF	R\$ 0,8200	R\$ 164,0000
0233	7212	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA COM BICO APLICADOR CAPACIDADE 400 GRS.	UN	25,0000	P.TUBES	R\$ 22,7500	R\$ 568,7500
0236	5325	PENEIRA DE FEIJÃO Nº 55	UN	25,0000	MM	R\$ 18,1500	R\$ 453,7500
0274	5148	RÉGUA DE ALUMÍNIO PEDREIRO	UN	20,0000	GARRA	R\$ 33,2700	R\$ 665,4000
0284	5157	SERRINHA AÇO 1218	UN	80,0000	TOMPSON	R\$ 3,0700	R\$ 245,6000
0289	5159	SONDA NYLON 20 M	UN	20,0000	GOMES	R\$ 13,0000	R\$ 260,0000
0293	5382	SUPORTE PARA SERRA COPO	UN	20,0000	MAKITA	R\$ 44,9000	R\$ 898,0000
VALOR TOTA							R\$ 24.479,24

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024

3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046

3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a

CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 04 de maio de 2021

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratado

MAGALHÃES IND. E COMÉRCIO EIRELI -ME

CAMILA DOS SANTOS M. SILVA,

Empresária